

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.409, DE 2005

Transforma a Estação Ecológica de Anavilhanas, criada pelo Decreto nº 86.061, de 2 de junho de 1981, em Parque Nacional de Anavilhanas.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado LUIZ COUTO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, aprovado no Senado Federal, visa a modificar a categoria da Estação Ecológica de Anavilhanas para Parque Nacional.

Na justificção, argumenta-se que o grau de parque nacional melhor se adapta à realidade do arquipélago fluvial, seja no que toca à necessidade do trânsito de embarcações, seja no referente à implantação de atividades turísticas.

A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional opinou pela aprovação, o mesmo ocorrendo na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União e não há reserva de iniciativa.

A alteração de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos somente pode ser feita por meio de lei, como reza o inciso III do § 1º do artigo 225 da Constituição da República.

Nada há no projeto que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade ou à juridicidade.

Está bem escrito e atende ao previsto na legislação complementar sobre redação de normas legais.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.409/05.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado LUIZ COUTO  
Relator